



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1675/2023**

<b>ITEM</b>	<b>ÍNDICE CONTEÚDO</b>	<b>PÁGINA</b>
01	PREAMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	04
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	07
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
14	CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	08
15	NEGOCIAÇÃO	09
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	09
17	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
18	RECURSOS	12
19	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
20	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS	13
21	DA NOTA DE EMPENHO	15
22	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
23	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	16
24	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	17
25	DAS PENALIDADES	18
26	DA GARANTIA CONTRATUAL	19
27	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	20
28	DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
29	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
30	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	22
31	DO FORO	22
<b>ANEXOS</b>		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	23
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	51
III	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
IV	TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	62
V	MINUTA CONTRATUAL	63



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **GLOBAL**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06.

1.2. Data da sessão: 26/07/2023.

1.3. Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília).

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. UASG: **928206**

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação trata-se do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Fundo municipal de Assistência Social, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do Fundo municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2. O Município de Casimiro de Abreu não se obriga a adquirir os serviços relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

**3. DO PRAZO**

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**4. DO PREÇO ESTIMADO**

4.1. O preço total estimado da presente licitação é **R\$ 145.111,74 (cento e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e setenta e quatro centavos)**, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Taxa de administração máxima estimada	Valor da Taxa em R\$	Valor Total Estimado com a taxa de administração
1	Fornecimento parcelado de peças pneus baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 52.500,00	1,42%	R\$ 745,50	R\$ 53.245,50
2	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva de frota de veículos, incluindo serviços mecânicos elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de filtro de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia de frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 90.580,00		R\$ 1.286,24	R\$ 91.866,24
<b>TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>R\$ 143.080,00</b>	<b>TOTAL COM TAXA ADMIN.</b>		<b>R\$ 145.111,74</b>
<b>VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>				<b>R\$ 2.031,74</b>	

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	FONTE	VALOR
FMAS	07.07.08.122.0010.2.700	3.3.90.39.19.00.00.00	82	0704	<b>R\$ 145.111,74</b>

## 6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **Município de Casimiro de Abreu**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

**9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

9.1.2. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

9.1.3. Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.3.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

9.1.4. Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

9.1.5. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

9.1.6. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

9.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.1.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

**10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES**

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **item 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **item 16.3 do edital**.

10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.2.3. O prazo dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.2.3.1. Excepcionalmente, o prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado em até 50% (cinquenta por cento) do prazo original, devendo ser juntado aos autos, durante o prazo original de execução, a motivação do fornecedor com fatos relevantes que levaram a necessidade da prorrogação, bem como, justificativa plausível e fundamentada dos fatos que levaram ao aceite pelo ordenador da despesa.

10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.4. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

## **11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO GLOBAL**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, assim entendido como o maior percentual de desconto de taxa de administração, a seguir especificado:

12.4.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço ofertado, que será levado a efeito para a fase de lances.

12.4.2. Ao final do certame, o menor preço será convertido em percentual da taxa de administração, da seguinte forma:

**Valor cadastrado = taxa de administração ofertada**

12.5. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

Valor cadastrado: R\$ 145.111,74	Percentual de taxa de administração: 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento)
Valor cadastrado: R\$ 144.510,80	Percentual de taxa de administração: 1% (um por cento)
Valor cadastrado: R\$ 143.080,00	Percentual de taxa de administração: 0% (zero por cento)
Valor cadastrado: R\$ 141.649,20	Percentual de taxa de administração: -1% (menos um por cento)
Valor cadastrado: R\$ 141.048,26	Percentual de taxa de administração: -1,42% (menos um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento)

12.6. O menor preço ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a receber de taxa de administração, conforme exemplos supracitados.

12.7. Considerando o disposto no subitem 4 deste Edital, somente serão aceitos propostas valor igual ou inferior a R\$145.111,74 (cento e quarenta e cinco mil, onze reais e setenta e quatro centavos).

12.8. Será permitida a oferta de taxa de administração negativa.

12.9. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será adotado o preço Global estimado, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) global(is) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no item 04 deste edital.

**13. FORMULAÇÃO DE LANCES**

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretendem participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centávos) (nos termos do artigo 31, parágrafo terceiro, do Decreto Municipal nº 1827/2020).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**14. CLASSIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

14.1.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15. NEGOCIAÇÃO**

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

**16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicafe (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Após solicitação do pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01 (uma) hora**, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15 do edital**.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de Identidade;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha executado serviço(s) igual(is) e/ou semelhante(s) ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório dos serviços;

17.3. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do Ativo Total (AT), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC),



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

do passivo não circulante(PNC) e do patrimônio líquido(PL), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

b) Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

c) Índice de solvência geral

$$\text{SG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

d)

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

17.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

17.3.1.2.1. Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

17.3.1.2.2. Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

17.3.1.2.3. Solvência geral,  $\geq 1,00$

17.3.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

17.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

17.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

17.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

17.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

17.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

17.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

17.4.7. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.*

17.5. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

17.5.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação e qualificação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

17.6.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

## **18. RECURSOS**

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

18.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

18.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **registrará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente do** (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação da licitação.

19.2. Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado (s), será submetido à autoridade **competente (ordenador de despesas)** para o procedimento de homologação e **registro dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

**20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS**

20.1. O Registro de Preços para prestação/aquisição dos serviços/produtos e/ou materiais ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no ANEXO I visam a futuras contratações pelo Município de Casimiro de Abreu.

20.2. Homologado o resultado da licitação, o Município de Casimiro de Abreu, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial (Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu), terá efeito de compromisso de fornecimento por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital..

20.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

20.4. É facultado ao **Município de Casimiro de Abreu**, quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

20.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

20.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.7. Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, subcontratar ou transferir em todo ou em parte o fornecimento objeto desta licitação, sob pena de sanções administrativas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

20.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o **Município de Casimiro de Abreu** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.

**20.9. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626/2019.**

**20.10.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20.11. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da solicitação efetiva do(s) material(ais), ou prestação de serviços deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação efetivada pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

20.12. A existência de preços registrados não obriga o **Município de Casimiro de Abreu** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de produtos e/ou materiais ora licitados, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.13. Quando da licitação específica para o fornecimento ora licitado, resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá o **Município de Casimiro de Abreu** revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.

20.15. O(s) Órgão(aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar(em) do registro de preços, e que desejar(em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

20.16. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.17. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20.18. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.

20.19. Os preços registrados e suas atualizações serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu (<https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/atasregistro.php>).

20.20. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diverso dos participantes, mediante anuência do órgão e dos fornecedores dos itens demandados, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n.º 1626/2020



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**21. DA NOTA DE EMPENHO**

21.1. Será emitida Nota de Empenho para cada solicitação realizada pelo Município de Casimiro de Abreu, onde no momento da retirada deverá ser assinada e datada pelo representante da empresa contratada, conforme Ata de Registro de Preços.

21.2. Em havendo documentação vencida, o Município de Casimiro de Abreu notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

21.3. O Município de Casimiro de Abreu convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação;

21.4. Se a empresa vencedora se recusar a assinar a Nota de Empenho, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de fornecimento do objeto da licitação, e assim sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

21.5. Quando a empresa declarada vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir o compromisso de fornecimento do objeto da licitação e assim sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

22.2. O Fundo Municipal de Assistência Social solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, a respectiva NotaFiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá o envio a Secretaria de Fazenda para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

22.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

22.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

22.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

22.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

22.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

22.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

22.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

22.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

22.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

### **23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

23.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

23.2. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1626/2020;

23.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Município de Casimiro de Abreu convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 16, 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 1626/2020.

23.4. Os preços que vierem a ser CONTRATADOS em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

23.5. No caso de revalidação da proposta por parte da licitante, será considerado como termo inicial para efeitos de reajuste a data da efetiva revalidação.

23.6. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

23.7. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

23.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

23.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

**24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

24.1. Executado os serviços, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 03 (três) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

24.2. A emissão da comunicação estabelecida no item 24.1 fora do prazo estabelecido, caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

24.3. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 03 (três) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

24.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 24.1, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

24.5. Caso a Fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 05 (cinco) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

24.6. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no subitem 24.1, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

24.7. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.

24.8. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

24.9. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização, será observado o funcionamento/produzibilidade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

24.10. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

24.11. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência/Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

24.12. O não comparecimento do prazo a que se refere o subitem 24.10. caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

24.13. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

**25. DAS PENALIDADES**

25.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

25.1.1. Advertência por escrito.

25.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Casimiro de Abreu**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

25.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 25.1.3 a licitante que:

25.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

25.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

25.2.3. Apresentar documentação falsa;

25.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

25.2.5. Não mantiver a proposta;

25.2.6. Falhar na execução do contrato;

25.2.7. Fraudar a execução do contrato;

25.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2.9. Declarar informações falsas;

25.2.10. Cometer fraude fiscal; e

25.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

25.3. As sanções descritas no subitem 25.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.4. As sanções previstas no subitem 25.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

25.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, no termo de referência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

25.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Sicaf.

25.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **26. DA GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

26.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Casimiro de Abreu.

26.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

26.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

26.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

26.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

26.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

26.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

26.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

26.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

**27. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

27.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

**28. DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação do serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

28.2. O Órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de Casimiro de Abreu os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

29.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

29.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

29.2.1. Eletrônico, no endereço: [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com), até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

29.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

29.3. As licitantes poderão utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: [cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com).

29.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

29.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

29.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 27.2.

29.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

29.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

29.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

29.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

29.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

29.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

29.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

29.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

29.17. A critério exclusivo do **Município de Casimiro de Abreu**, a quantidade de cada item da licitação, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

29.18. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

29.19. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial, endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

29.20. A sessão de pregão eletrônico poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

29.21. **O mês de apresentação da proposta será considerado como o mês de referência dos preços propostos.**

29.22. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2020, Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

29.23. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29.24. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

**30. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO**

30.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV – Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços
- ANEXO V – Minuta Contratual

**31. DO FORO**

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

**Casimiro de Abreu, 12 de julho de 2023.**

Comissão de Elaboração de Editais  
Port. 420/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. - DO OBJETO**

1.1. – Realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Fundo municipal de Assistência Social, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou *login* com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do Fundo municipal de Assistência Social, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

**2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

2.1. O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

**3. LICITAÇÃO**

3.1. A contratação será por meio de licitação, Pregão Eletrônica na modalidade pelo Sistema de Registro de Preços.

3.2. O tipo de licitação é o menor taxa de administração.

3.3. A adjudicação será global. Justifica-se a presente adjudicação em razão facilidade de controle da execução dos serviços contratados, reduzindo assim seus custos de contratação.

3.4. O regime de execução será empreitado por preço unitário.

**4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social:

4.1.1. Programa de Trabalho: 07.07.08.122.0010.2.700

4.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19.00.00.00

4.1.3. Código Reduzido: 82

4.1.4. Fonte de Recurso: 0704

**5. JUSTIFICATIVA**

5.1. Os veículos pertencentes ao patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista, o desgaste natural pelo tempo e a utilização dos mesmos em atividades institucionais.

5.2. Visando a melhor qualidade no trato com o bem público, maior eficiência, celeridade,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

economicidade, controle, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

5.3. Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos;

5.4. A gestão da manutenção dos veículos apresenta-se deficiente, fragilizando o controle dos gastos e com isso faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou web nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.4.1. A administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos da frota atual do Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo os procedimentos de revisão e troca de peças indicados pelos respectivos fabricantes, em decorrência do desgaste pelo uso.

5.4.2. A manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo Município sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário esse serviço de manutenção e conservação dos veículos, executados de forma contínua.

5.4.3. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam manutenção, bem como do maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

5.5. A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos. a) Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função. b) Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, Item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

5.5.1. Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462(1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

5.5.2. Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir numa manutenção corretiva no determinado veículo, tornando-se portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de 2 mãos de obras para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a correção do problema, onerando e muito um serviço de manutenção.

5.5.3. Outro ponto a se considerar, é que com o sistema de gerenciamento de manutenção de frotas, a divisão de manutenção corretiva e preventiva é inútil, pois o sistema garante a lisura e o menor preço em sempre realizar a manutenção, seja qual for, no estabelecimento que apresentar a melhor proposta.

5.5.4. Deve-se considerar ainda, que as empresas de gerenciamento de manutenção de frotas não consideram valores de manutenção ou descontos em peças e mãos de obra, diferidos, motivo pelo qual as oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos, cabe que a definição de manutenção preventiva e corretiva, como explicado, é apenas por aspectos doutrinário técnicos, separando por “tipos”, todos os serviços de mesma natureza, visto que são sempre os mesmo serviços, o que o torna corretivo ou preventivo, são suas condições de periodicidade e garantia. Ora, uma manutenção corretiva realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando os critérios de validade e garantia. Assim sendo não há motivos para se desassociar os serviços, não havendo o desmembramento em 2 contratos, ainda mais, se tratando de sistema de gerenciamento de manutenção de frotas.

5.6. A contratação em tela, não se restringe ainda unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados no cumprimento das atribuições do Município, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados.

5.7. Em consonância com a visão de futuro do Município que deve almejar modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, este órgão pretende adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e principalmente operacional.

5.8. A frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, conta com uma gama de veículos, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação. São veículos convencionais e especiais, ambos com utilização específica e essencial para o desempenho dos serviços prestados pelo Município. A frota pode sofrer ainda, constantes alterações, em virtude de doações/aquisições, ocasionando uma



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

demanda de peças e serviços necessários à manutenção muito dinâmica. Considera-se também a frequência de utilização, dependendo, portanto, de uma rede credenciada diversificada em diversas especialidades, o que, a contratação de uma única oficina não supriria as atuais necessidades.

5.9. Temos como resultados esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de manutenção de frotas:

5.9.1. Em que pese à atividade fim do Município o uso dos veículos. Assim, a manutenção dos veículos em condições adequadas de uso é um dos serviços de maior importância no âmbito do Município;

5.9.2. Em razão do fluxo contínuo dos veículos nos trajetos prédios-locais de atendimentos, e vice-versa, uma rede credenciada de oficinas irá garantir maior eficiência e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades do Município.

5.9.3. A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

5.9.4. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;

5.9.5. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);

5.9.6. A Contratada manterá uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota do Município, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;

5.9.7. A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;

5.9.8. A Ata de Registro de Preços poderá atender ao Município, privilegiando a economicidade, posto que sempre conte com uma oficina credenciada próxima.

5.9.9. Os veículos em atendimento contarão se necessários, com oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada.

5.9.10. Agilidade nos procedimentos.

5.9.11. Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de manutenção de veículos.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS**

I-tem	CATMAT/ CATSER	Especificação	Unidade de Medida	QUANT.
1	3565 Similar	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de	MTA	1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

	veículos do Fundo municipal de Assistência Social, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou <i>login</i> com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do Fundo municipal de Assistência Social.		
--	--	--	--

6.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Silva Jardim, Rio Bonito, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, pneus, serviços de chaveiro, guincho e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- a) **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município.

São exemplos de manutenção preventiva:

- I. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- II. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- III. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- IV. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- V. Substituição de itens do motor;
- VI. Limpeza de motor e bicos injetores;
- VII. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- VIII. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- IX. Revisão de fábrica;

Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços.

- b) **Manutenção Corretiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- I. Serviços de retífica de motor;
- II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- III. Serviços de instalação elétrica;
- IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- V. Capotaria;
- VI. Tapeçaria;
- VII. Borracharia;
- VIII. Chaveiro;
- IX. Funilaria e pintura;
- X. Serviços no sistema de arrefecimento;
- XI. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- XII. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 01 (um) estabelecimento credenciado de autopeças, oficinas mecânicas, no Município de Casimiro de Abreu. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso não possua estabelecimentos credenciados nas cidades de Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Silva Jardim, Rio Bonito, dispondo do prazo de 10 (dez) dias.

a) Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente ao detentor da Ata de Registro de Preços.

6.2. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional o Município, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descritos nos itens a seguir:

- I. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- II. Recebimento de orçamento on-line/real time;
- III. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- IV. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- V. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- VI. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

- VII. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- VIII. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas no item 6.1;
- IX. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- X. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré- estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- XI. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- XII. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- 6.2.1. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- a) Número de identificação da ordem de serviço;
  - b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
  - c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
  - d) Modelo do veículo;
  - e) Centro de Custo;
  - f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
  - g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
  - h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
  - i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
  - j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
  - k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
  - l) Valor total de mão de obra;
  - m) Valor total das peças;
  - n) Tempo de garantia do serviço realizados;
  - o) Tempo de garantia das peças substituídas;
  - p) Valor total da operação;
  - q) Descrição sumarizada da operação;
  - r) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
  - s) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

6.2.2. Todos os dados do item 4.2.1, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

6.2.3. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

6.2.4. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município durante a vigência contratual, bem como, ao término da vigência da Ata, deverá ser disponibilizado pela detentora da Ata de Registro de Preços em planilha eletrônica.

6.2.5. Os relatórios disponibilizados pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b) Ordem de serviço cadastrada;
- c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d) Registro de garantia de peças e serviços;
- e) Histórico de orçamentos;
- f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- h) Relação completa de discriminada de rede credenciada;
- i) Tempo de imobilização do veículo;
- j) Custo por tipo de manutenção;
- k) Custo global, mensal de serviços e peças;

Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

6.3. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios. Ou ainda disponibilizar as tabelas/Catálogos das Montadoras.

6.4. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de peças se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá esta, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados, assim como os valores dos Contratos/Atas de peças e do contrato de manutenção, separados em valor de peças e serviços e por centro de custo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

6.5. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a detentora da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base;

6.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**7. DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da detentora da Ata de Registro de Preços, pelos servidores autorizados vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social

7.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora da Ata de Registro de Preços e o operador - servidor autorizado do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante opções de execução oferecidas (menus).

7.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- I. Ampla rede de oficinas conveniadas equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- II. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do Fundo Municipal de Assistência Social, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- III. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à detentora da Ata



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

de Registro de Preços a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

7.6. A detentora da Ata de Registro de Preços tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Fundo Municipal de Assistência Social, cadastrando todos os veículos que a integram ou outro Software equivalente.

7.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

7.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora da Ata de Registro de Preços, utilizado no atendimento às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social não deverá ser superior a 04 (quatro) horas úteis.

7.9. Serão considerados como USUÁRIO as unidades administrativas, o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a detentora da Ata de Registro de Preços tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

7.11. A contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível nas sedes do Município.

7.12. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, nas cidades estabelecidas no presente Termo de Referência, sempre que houver interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 10 (dez) dias, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social (unidade gestora).

7.13. – As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

7.14. – Os estabelecimentos da rede credenciada da detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

7.15. – As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

- 7.15.1. – As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.
- 7.16. – As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- 7.16.1. – 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- 7.16.2. – 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- 7.16.3. – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;
- 7.17. – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- 7.18. – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
- 7.18.1. – Substituir o material defeituoso;
- 7.18.2. – Corrigir defeitos de fabricação;
- 7.18.3. – Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 7.19. – Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços estarão sujeitos à aceitação pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 7.19.1. – Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 7.20. – As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material esta sendo adquirido.
- 7.20.1. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.
- 7.21. – No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Fundo Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

de Assistência Social.

7.22. – A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

7.23. – A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

7.24. – Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da detentora da Ata de Registro de Preços, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

7.25. – Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Fundo Municipal de Assistência Social e tais prestadores de serviços.

7.26. – O sistema web da detentora da Ata de Registro de Preços deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

7.27. – O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

7.28. – Será(ão) designado(s) pelo Fundo Municipal de Assistência Social, como fiscal(is) da ATA/Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

7.29. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou

7.30. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

- a) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- b) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- c) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela detentora da Ata de Registro de Preços, mediante senha/rotina específica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

- d) Troca periódica ou validação de senha pessoal;
- e) Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Fundo Municipal de Assistência Social solicitante.
- f) O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços.

7.31. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

7.32. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

## **8. DA MANUTENÇÃO**

8.1. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do Fundo Municipal de Assistência Social realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se à devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

8.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

8.3. Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Fundo Municipal de Assistência Social

8.4. Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

8.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Município, decorrente de culpa da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento da Ata/Contrato.

8.6. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora da Ata de Registro de Preços, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato.

8.7. – Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

8.8. - Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.8.1. Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

8.8.2. – Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

8.9. – Para o montante das peças a serem trocadas, a detentora da Ata de Registro de Preços, através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

8.9.1. – A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

8.10. – Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

8.11. - Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

instalações:

**I – MECÂNICA/ELETRICA**

- ★ Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- ★ Multímetro;
- ★ Lavadora de peças;
- ★ Macaco para motor;
- ★ Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- ★ Medidor de compressão de cilindros;
- ★ Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- ★ Elevador de veículos;
- ★ Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

**II – TAPEÇARIA/FUNILARIA**

- ★ Rebitador;
- ★ Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- ★ Ventosas para manuseio de vidros;
- ★ Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

**III – PINTURA**

- ★ Cabine de pintura e estufa de secagem;
- ★ Pistola;
- ★ Compressor;
- ★ Laboratório de tintas, etc;

**IV – GERAIS**

- ★ Iluminação adequada;
- ★ Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- ★ Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

8.12. – Os veículos do Fundo Municipal de Assistência Social só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência, quando não for acompanhados por servidor do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.13. – Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

8.13.1. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela detentora da Ata de Registro de Preços, caso haja alguma divergência ou avaria.

8.13.2. A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

8.14. – O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.

MECÂNICA GERAL	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
LANTERNAGEM	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
PINTURA / ESTUFA	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
CAPOTARIA	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
SISTEMA ELÉTRICO	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis,
	lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);
SISTEMA HIDRÁULICO	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
BORRACHARIA COMPLETA	Consiste em remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, fornecimento e troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

SUSPENSÃO	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios;
VIDRACEIRO	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portase polimento dos pára-brisas e todos os outros serviços afins;
CHAVEIRO	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
AR CONDICIONADO	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
TROCA DE ÓLEO	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do MAIÚSCULA() do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

**9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. – Prestando o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

9.2. – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

9.3. – Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**10. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA**

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Taxa de administração máxima estimada	Valor da Taxa em R\$	Valor Total Estimado com a taxa de administração
1	Fornecimento parcelado de peças pneus baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 52.500,00	1,42%	R\$ 745,50	R\$ 53.245,50
2	Prestação de serviços de manutenção geral preventiva e corretiva de frota de veículos, incluindo serviços mecânicos elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas trocas de filtro de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia de frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 90.580,00		R\$ 1.286,24	R\$ 91.866,24
<b>TOTAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>R\$ 143.080,00</b>	<b>TOTAL COM TAXA ADMIN.</b>		<b>R\$ 145.111,74</b>
<b>VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>				<b>R\$ 2.031,74</b>	

\*Valores estimados a partir de pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de transporte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.1. – A taxa de administração é estimada através de percentual máximo, determinado a partir de pesquisa de mercado.

10.1.1. – A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista dos produtos e/ou serviços.

10.1.2. – Será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista no momento da contratação.

10.2. – A disputa por lances se dará **EXCLUSIVAMENTE SOBRE O ITEM 03 (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS)** enquanto que os demais itens estão incluídos para fins de emissão de nota de empenho correspondente ao valor anual estimado da contratação dos produtos/serviços.

10.3. – No percentual ofertado referente à Taxa de Administração deverá estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão microprocessado (com chip ou magnético) para cada veículo/máquina da frota se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

10.4. – A Taxa de Administração incidirá sobre o valor real despendido na manutenção.

**11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

11.1. Caberá ao **Fundo Municipal de Assistência Social** fiscalizar a execução do Contrato. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratem da matéria.

11.3. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.4. O Fundo Municipal de Assistência Social, através de quem designar, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da detentora da Ata de Registro de Preços que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Será considerado adimplemento, a data em que a Secretaria Municipal Administração atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços.

12.3. A Secretaria Municipal Administração solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva NotaFiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

12.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

12.5. O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

**13. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. – A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

13.1.1. – Será de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

13.1.2. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

13.1.3. – Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE.

13.1.4. – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

13.2. – Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

13.3. – Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas;

13.4. – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

13.5. – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

13.6. – Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

13.7. – Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;

13.8. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no local e horário por eles determinados.

13.8.1. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade.

13.9. – O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

13.9.1. – O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Fundo Municipal de Assistência Social, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

13.10. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

13.11. – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico- Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

13.12. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

13.13. – O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

13.14. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

13.15. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito Federais (INSS) emitida pela Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

13.16. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Assistência Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

13.17. – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

13.18. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.19. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

13.20. – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

13.21. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem qualquer ônus



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

adicional.

13.22. – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Fundo Municipal de Assistência Social, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.

13.23. – À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

13.24. – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.

13.25. – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

13.26. – O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

13.27. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

13.28. – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

13.29. – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

13.30. – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.

13.31. – São da exclusiva responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Contrato.

- e) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social a utilizar todos os recursos do sistema.
- f) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- g) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.
- h) Durante toda a execução da Ata/Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- j) Prestar aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
- I. assistência mecânica;
  - II. manutenção corretiva e preventiva;
  - III. revisão;
  - IV. assistência e reparos no sistema elétrico;
  - V. lanternagem em geral, pintura e funilaria;
  - VI. substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente peças de mercado);
  - VII. vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
  - VIII. troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
  - IX. chaveiro;
- a) Permitir ao servidor credenciado pelo Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- b) Fornecer ao Fundo Municipal de Assistência Social, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- c) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Fundo Municipal de Assistência Social, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- d) Fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota do Fundo Municipal de Assistência Social todo o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata/Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

- e) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- f) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da detentora da Ata de Registro de Preços ou de terceiros;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**14. – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. – Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

**15. – OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Fundo Municipal de Assistência Social obriga-se a:

- 15.1. – proporcionar todas as condições para que a detentora da Ata de Registro de Preços possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata/Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.2. – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.3. – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. – notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5. – pagar à detentora da Ata de Registro de Preços o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15.6. – zelar para que durante toda a vigência da Ata/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. – Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

15.8. – A Ata/Contrato firmado com o Fundo Municipal de Assistência Social não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

15.9. – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do Fundo Municipal de Assistência Social, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

15.10. – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a detentora da Ata de Registro de Preços dará ao Fundo Municipal de Assistência Social, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**16. –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

16.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**17. -INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

17.1. O prazo de duração do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ser serviço de natureza contínua, nos moldes do Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

17.2. A Ordem de Execução de Serviço será emitida pela Secretaria de Municipal de Administração, após empenhamento da despesa e assinatura do instrumento contratual. 17.3- Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA, conforme o disposto no Artigo 110 da Lei Federal 8.666/93

Casimiro de Abreu, 31 de março de 2023.

Elaborado por Christian de Lima Gonçalves, matrícula 13780.  
Revisado por Raphaella Oliveira da Silva, matrícula 14860; e Sâmella Vieira dos Santos Miguel, matrícula 14888.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,

**APROVO**, o presente Termo de Referência.

Thais de Souza Rodrigues Gomes  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 0149/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FROTA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>ÓRGÃO MUNICIPAL</b>	<b>RENAVAM</b>	<b>PLACA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
FMAS	01006232149	KPZ3213	Fiat PalioAttractiv 1.4, 2013/2014, Álcool/Gasolina, Branca
FMAS	01167805361	LRJ3C73	Fiat SienaAttractiv 1.4, 2018/2018, Álcool/Gasolina, Branca
PMCA	01170712778	LTM9B69	RenautMasterMbus L3H2, 2018/2019, Diesel, Prata
PMCA	01170711747	LTM9B68	RenautMasterMbus L3H2, 2018/2019, Diesel, Prata
FMAS	01327782704	RKB8C	Fiat Toro Ranch AT9 4 x 4,2022/2023,Diesel Branca
FMAS	01167807593	LMO8C79	Fiat SienaAttractiv 1.4, 2018/2018, Álcool/Gasolina, Branca
FMAS	01246195337	LUI4H99	Renaut Logan 1.6, Álcool/Gasolina, 2020/2021, Branca



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**1. PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.1. O preço total ofertado é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2022

**2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

**4. DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data  
Nome da empresa licitante  
Responsável legal  
assinar e carimbar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Aos .... dias ..... do mês de ..... do ano de ....., presente de um lado o Município de Casimiro de Abreu, por intermédio do (a) ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a)....., devidamente autorizado (a) pela Portaria n.º xxx/xx, publicada no de XX/XX/XX, doravante denominado Município, e do outro as empresas ....., representadas pelo seus representantes legais, Senhor (a)....., com sede na ....., inscritas no CNPJ/MF sob o número ....., simplesmente denominada de FORNECEDOR/PRESTADOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2023 e homologada às fls. ...., referente ao Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2023 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, o Decreto Municipal n.º 1827/2020 e Decreto Municipal 1.626/2019, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**2. OBJETO**

2.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2023, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das prestações/quantidades de \_\_\_\_\_, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

2.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

2.3. A(s) contratação(ões) derivada(s) do registro obedecerá(ao) às condições desta minuta, facultada a substituição, a critério da Administração, por **Nota de Empenho**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**3. PREÇO**

3.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados na Planilha de Lances desta Ata.

3.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3.3. O Município de Casimiro de Abreu, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, disponibilizará no *site* oficial do Município de Casimiro de Abreu Ata de Registro de Preços com os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

3.4. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente ao Município de Casimiro de Abreu.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	FONTE

**5. CONTRATAÇÃO**

5.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

5.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, o Município de Casimiro de Abreu deverá requisitar os itens registrados.

5.3. O fornecedor/prestador será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

5.4. O Município de Casimiro de Abreu solicitará ao fornecedor/prestador, por escrito, através da Nota de Empenho, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos necessários de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

5.5. Os serviços deverão ser executados no prazo de **12 (meses) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.**

5.6. O Município de Casimiro de Abreu, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores/prestadores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

5.7. Na hipótese de o fornecedor/prestador convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou retirar a – Nota de Empenho –, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento/prestação dos(as) \_\_\_\_\_ registrado pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal n.º 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

5.9. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5.10. Em consonância com o Decreto Municipal n.º 1026/2019, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

5.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração do Município de Casimiro de Abreu (Secretarias e demais integrantes da Administração Pública Indireta), que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização;

5.12. O(s) Órgão(ões) Público(s) e/ou Entidade(s) da Administração que não participar(em) do registro de preços, e que desejar(em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá(ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

5.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

5.14. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

5.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.

5.16. Não será permitida a adesão a ata de registro de preços por Órgão que não faz parte da Administração Direta e Indireta do Município de Casimiro de Abreu.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

6.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

6.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

6.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS42/2009, Cláusula Segunda);

6.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

6.10. Caso à CONTRATANTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30(trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

6.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

6.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

**7. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

6.7. Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

6.8. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 1626/2020;

6.8.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Município de Casimiro de Abreu convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

6.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se **superior** ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor/prestador visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

6.10. Quando o preço registrado se tornar **inferior** ao preço praticado no mercado e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

III - Instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Notas de Empenho, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, O Município de Casimiro de Abreu deverá proceder a suspensão do item da Ata de Registro de Preços, estando liberada para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

6.12. No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.13. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.33. Competirá ao Município de Casimiro de Abreu, detentora do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.34. Competirá ao Município de Casimiro de Abreu:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pela Controladoria-Geral do Município, órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- g) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios e dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

- h) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- i) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- j) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- k) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.35. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.36. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.37. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.38. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

7.39. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência devidamente anotada e comunicada à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis.

## **8. PENALIDADES**

8.1. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Casimiro de Abreu, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido).

8.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.1.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

8.2. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e IV do item 8.3 será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

9.4. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

9.7. Em consonância com o Decreto Municipal n.º 1626/2019, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.8. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.8.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.8.2. Na hipótese prevista no inciso **I do item 9.5**, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.8.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

9.9. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.9.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

**10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

17.3. Integra esta Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

**11. DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E LEI MUNICIPAL N.º 2304/2023**

11.1. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

12.5 A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**13. FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, que prevalecerá sobre qualquer outro – por mais privilegiado que seja – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata.

**14. RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Ganho		Empresa Ganhadora
				Valor Unitário	Valor Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

**15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

15.1. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo neste caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1626/2019.

15.2. Segue no anexo I a esta ata de registro de preços a relação de itens com seu respectivo cadastro de reserva.

Casimiro de Abreu/RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE .....</b>	
<b>EMPRESA REGISTRADA</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	<b>ASSINATURA</b>

Testemunhas:

1 -  
CPF/MF n.º

2 -  
CPF/MF n.º



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O \_\_\_\_\_ de Casimiro de Abreu, situado na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, nomeado pela(o) Portaria/Ato n.º \_\_\_\_\_, de [DATA], publicada no Jornal \_\_\_\_\_, edição n.º [XX], página [XX], seção [XX], em [DATA], DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2023, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2023 do Município, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de \_\_\_\_\_, em conformidade com os Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2023, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, cujas especificações, itens e quantitativos se apresentam conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Material	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1				

O prazo de vigência da ata é de \_\_\_\_ meses/ano, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, com posterior comunicação à Secretaria Municipal de Governo, para fins de registro da penalidade junto ao Cadastro de Fornecedores.

[Local], [DATA].

\_\_\_\_\_  
(Ordenador de Despesas)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATUAL**

**MINUTA Termo de Contrato nº./202\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma

\_\_\_\_\_, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Fundo municipal de Assistência Social, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do Fundo municipal de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78,

estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado

**CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra.

\_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_\_, expedida pelo /, e inscrita no CPF/MF sob o nº.\_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua\_\_\_\_\_, – Casimiro de Abreu/RJ, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57,

estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, nº. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860- 000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, de outro lado, a firma

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.

\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), carteira de identidade nº.

\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº.\_\_\_\_\_, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 1.675/2023, originado da Fundo Municipal de Assistência Social, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 930/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a entrega do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fatoimpeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA**

**SEGUNDA DO**

**OBJETO E DO**

**PREÇO**

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento ao serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Fundo municipalde Assistência Social, com fornecimento de materiais e serviços, com implantação e operação de sistema informatizado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do Fundo municipal de Assistência Social, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na suatotalidade em R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				Total	

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programa de Trabalho**\_\_\_\_\_e **Elemento de Despesa**\_\_\_\_\_, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**QUARTADO**

**PRAZO**

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de sua celebração.
- 4.1. A entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação
- 5.1. O detalhamento dos serviços e da sua execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, no processo administrativo 1.675/2023.
- 5.2. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Silva Jardim, Rio Bonito, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, pneus, serviços de chaveiro, guincho e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
4. **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município. São exemplos de manutenção preventiva:
32. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
33. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
34. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
35. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
36. Substituição de itens do motor;
37. Limpeza de motor e bicos injetores;
38. Regulagens de bombas e bicos injetores; VIII. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- IX. Revisão de fábrica; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços.
5. **Manutenção Corretiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

19. Serviços de retífica de motor;
20. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
21. Serviços de instalação elétrica;
22. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
23. Capotaria;
24. Tapeçaria;
25. Borracharia;

VIII. Chaveiro;

1. Funilaria e pintura;
2. Serviços no sistema de arrefecimento;
3. Serviços no sistema de ar-condicionado;
4. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
6. **A rede credenciada** deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 01 (um) estabelecimento credenciado de autopeças, oficinas mecânicas, no Município de Casimiro de Abreu. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso não possua estabelecimentos credenciados nas cidades de Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Silva Jardim, Rio Bonito, dispondo do prazo de 10 (dez) dias.
7. **Treinamento** de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente ao detentor da Ata de Registro de Preços.

5.3. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sendo considerado como base operacional o Município, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descritos itens a seguir:

13. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
14. Recebimento de orçamento on-line/real time;
15. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
16. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
17. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
18. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
19. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração; VIII. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas no item 5.2;
11. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
12. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré- estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

peças e mãos de obra;

13. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

14. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

5.4. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

21. Número de identificação da ordem de serviço;

22. Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;

23. Identificação do veículo (tipo de frota e placas);

24. Modelo do veículo;

25. Centro de Custo;

26. Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;

27. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;

28. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);

29. Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);

30. Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;

31. Descrição dos serviços executados e peças trocadas;

32. Valor total de mão de obra;

33. Valor total das peças;

34. Tempo de garantia do serviço realizados;

35. Tempo de garantia das peças substituídas;

36. Valor total da operação;

37. Descrição sumarizada da operação;

38. Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;

39. Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

5.5. Todos os dados do item 4.2.1, deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

5.6. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

5.7. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município durante a vigência contratual, bem como, ao término da vigência da Ata, deverá ser disponibilizado pela detentora da Ata de Registro de Preços em planilha eletrônica.

5.8. Os relatórios disponibilizados pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante

10. Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;

11. Ordem de serviço cadastrada;

12. Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

13. Registro de garantia de peças e serviços;

14. Histórico de orçamentos;

15. Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

16. Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
  17. Relação completa de discriminada de rede credenciada;
  18. Tempo de imobilização do veículo;
  19. Custo por tipo de manutenção;
  20. Custo global, mensal de serviços e peças; Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.
- 5.9. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios. Ou ainda disponibilizar as tabelas/Catálogos das Montadoras.
- 5.10. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de peças se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá esta, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados, assim como os valores dos Contratos/Atas de peças e do contrato de manutenção, separados em valor de peças e serviços e por centro de custo.
- 5.11. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a detentora da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao gestor de base;
- 5.12. A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciadas, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento
- 5.13. **DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**
- 5.13.1.- A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela execução dos serviços

objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

**5.13.2.-** A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessários à plena utilização dos sistemas web da detentora da Ata de Registro de Preços, pelos servidores autorizados vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social

**5.13.3.-** Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora da Ata de Registro de Preços e o operador - servidor autorizado do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante opções de execução oferecidas (menus).

**5.13.4.-** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.

**5.13.5.-** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de inteligência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

12. Ampla rede de oficinas conveniadas equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
13. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do Fundo Municipal de Assistência Social, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

14. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à detentora da Ata de Registro de Preços a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

**5.13.6.-** A detentora da Ata de Registro de Preços tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Fundo Municipal de Assistência Social, cadastrando todos os veículos que a integram ou outro Software equivalente

**5.13.7.-** O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

**5.13.8.-** O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora da Ata de Registro de Preços, utilizado no atendimento às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social não deverá ser superior a 04 (quatro) horas úteis

**5.13.9.-** Serão considerados como USUÁRIO as unidades administrativas, o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a detentora da Ata de Registro de Preços tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fundo Municipal de Assistência Social

**5.13.10.-** O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**5.13.11.-** A contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível nas sedes do Município.

**5.13.12.-** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, nas cidades estabelecidas no presente Termo de Referência, sempre que houver interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 10 (dez) dias, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social (unidade gestora)

**5.13.13.-** – As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

**5.13.14.-** Os estabelecimentos da rede credenciada da detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

**5.13.15.-** As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

**5.13.16.-** As oficinas integrantes da rede conveniada pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo

**5.13.17.-** As oficinas integrantes da rede pela detentora da Ata de Registro de Preços deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

I- 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

16. – 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s); III – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

**5.13.18.-** As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

**5.13.19.-** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

I – Substituir o material



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

defeituoso; II – Corrigir defeitos de fabricação;

17. - Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**5.13.20.-** Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços estarão sujeitos à aceitação pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

**5.13.21.-** Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela detentora da Ata de Registro de Preços, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada a contratação e não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

**5.13.22.-** As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

**5.13.23.-** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

**5.13.24.-** – No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social

**5.13.25.-** A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista

**5.13.26.-** A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

**5.13.27.-** Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da detentora da Ata de Registro de Preços, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente

**5.13.28.-** Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Fundo Municipal de Assistência Social e tais prestadores de serviços.

**5.13.29.-** O sistema web da detentora da Ata de Registro de Preços deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários

**5.13.30.-** O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

**5.13.31.-** Será(ão) designado(s) pelo Fundo Municipal de Assistência Social, como fiscal(is) da ATA/Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando papel de Representante(s) da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

**5.13.32.-** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem

**5.13.32.-** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

18. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

19. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

20. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela detentora da Ata de Registro de Preços, mediante senha/rotina específica;

21. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

22. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Fundo Municipal de Assistência Social solicitante.

23. O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços

**5.13.33.-** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

**5.13.34.-** A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

**5.14. DA MANUTENÇÃO**

**5.14.1.-** Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do Fundo Municipal de Assistência Social realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

**5.14.2.-** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanada e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

**5.14.3.-** Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Fundo Municipal de Assistência Social

**5.14.14.-** Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

**5.14.5.-** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente

à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento da Ata/Contrato

**5.14.6.-** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora da Ata de Registro de Preços, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato.

**5.14.7.-** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Fundo Municipal de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Assistência Social, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Fundo Municipal de Assistência Social

**5.14.8.-** Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.

**5.14.9. -** Para fins deste Contrato serão consideradas:

14. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
15. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
16. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas

**5.14.10.-** Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

5.9.12. - Para o montante das peças a serem trocadas, a detentora da Ata de Registro de Preços, através de rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

5.9.13. - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem de uma peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim como o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço

5.9.14. - Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso

5.9.15. - Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

**5. – MECÂNICA/ELÉTRICA**

- « Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- « Multímetro;
- « Lavadora de peças;
- « Macaco para motor;
- « Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- « Medidor de compressão de cilindros;
- « Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- « Elevador de veículos;
- « Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

**6.– TAPEÇARIA/FUNILARIA**

- « Rebitador;
- « Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- « Ventosas para manuseio de vidros;
- « Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

**7. – PINTURA**

- « Cabine de pintura e estufa de secagem;
- « Pistola;
- « Compressor;
- « Laboratório de tintas, etc;

**8. – GERAIS**

- « Iluminação adequada;
- « Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- « Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**5.14.15.** - Os veículos do Fundo Municipal de Assistência Social só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência, quando não for acompanhados por servidor do Fundo Municipal de Assistência Social.

**5.14.16.** - Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

**5.14.17.** - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela detentora da Ata de Registro de Preços, caso haja alguma divergência ou avaria

**5.14.18.** - A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelo Fundo Municipal de Assistência Social

**5.14.19.** - O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.

MECÂNICA GERAL	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
LANTERNAGEM	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
PINTURA / ESTUFA	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
CAPOTARIA	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
SISTEMA ELÉTRICO	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros);
SISTEMA HIDRÁULICO	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
BORRACHARIA COMPLETA	Consiste em remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, fornecimento e troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CÂMBIO	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
SUSPENSÃO	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

VIDRACEIRO	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portase polimento dos pára-brisas e todos os outros serviçosafins;
CHAVEIRO	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
AR CONDICIONADO	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
TROCA DE ÓLEO	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do MAIÚSCULA() do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante)

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.2. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizar a execução do Contrato. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

2.4. O Fundo Municipal de Assistência Social, através de quem designar, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.

2.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

2.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da detentora da Ata de Registro de Preços que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

2.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993

2.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.9. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

7. Prestando o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

7.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

7.2. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. proporcionar todas as condições para que a detentora da Ata de Registro de Preços possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata/Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. pagar à detentora da Ata de Registro de Preços o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.6. zelar para que durante toda a vigência da Ata/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados; 15.8 – A Ata/Contrato firmado com o Fundo Municipal de Assistência Social não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 8.8. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do Fundo Municipal de Assistência Social, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal e à Justiça do Trabalho;
- 8.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a detentora da Ata de Registro de Preços dará ao Fundo Municipal de Assistência Social, plena, geral e irretroatável quitação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA NONA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 9.1. A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.
- 9.2. Será de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 9.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
- 9.4. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE.
- 9.5. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.
- 9.6. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
- 9.7. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas;
- 9.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.10. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

- 9.11. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;
- 9.12. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no local e horário por eles determinados.
- 9.13. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade
- 9.14. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 9.15. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Fundo Municipal de Assistência Social, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.
- 9.16. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 9.17. A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais. 13.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 9.18. estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

9.19. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência. 13.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito Federais (INSS) emitida pela Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

9.20. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Assistência Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

9.21. A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

9.22. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.23. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

9.24. A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

9.25. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, sem qualquer ônus adicional.

9.26. A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Fundo Municipal de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

- Assistência Social, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.
- 9.27. À detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 9.28. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 9.29. A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 9.30. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações
- 9.31. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.
- 9.32. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração. 13.29 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.
- 9.33. A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 9.34. São da exclusiva responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todas as despesas com:
8. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
9. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
10. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
11. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.
12. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social a utilizar todos os recursos do sistema.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

13. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

14. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

15. Durante toda a execução da Ata/Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; j) Prestar aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

1. assistência mecânica;
2. manutenção corretiva e preventiva;
3. revisão;
4. assistência e reparos no sistema elétrico;
5. lanternagem em geral, pintura e funilaria;
6. substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
7. vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
8. troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
9. chaveiro;

16. Permitir ao servidor credenciado pelo Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

17. Fornecer ao Fundo Municipal de Assistência Social, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

18. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Fundo Municipal de Assistência Social, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

19. Fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota do Fundo Municipal de Assistência Social todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata/Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

20. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

21. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da detentora da Ata de Registro de Preços ou de terceiros;

22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
PRIMEIRADA FORMA  
DE PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplimento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

1.1. Será considerado adimplimento, a data em que a Secretaria Municipal Administração atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços.

1.2. A Secretaria Municipal Administração solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

1.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria Municipal de Administração efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

1.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente da CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma

**CLÁUSULA DÉCIMA  
SEGUNDADAS  
SANÇÕES**

18. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;

18.1. - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

o licitante que:

18.1.1. - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

18.1.2. - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.1.3. - não mantiver a proposta;

18.1.4. - falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

18.1.5. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

18.2. - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1. - advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

18.2.2. - multa, observados os seguintes limites:

18.2.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

18.2.2.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

**12.2.3.**- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**12.2.4.** - declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

**12.3.**- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
TERCEIRADA  
COBRANÇA JUDICIAL**

19. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

20. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

Calamidade Pública;

outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

21. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser como prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA  
SEXTADO FORO**

22. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Secretária**

**Representante:**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.**

CPF:

**2.**

CPF: